

PROJETO DE LEI Nº 005/23, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a conceder o uso de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviárias aos "Grupos de Patrulha Agrícola" para realização dos serviços atinentes, os quais definirão a sua forma de utilização e o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Tendo em vista as finalidades desta lei e os benefícios sociais advindos de sua aplicação, os preços serão uniformes para todos os grupos e definidos por Decreto do Poder Executivo, com base em planilhas de custo devidamente aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º Dos preços fixados por hora, a serem definidos conforme o artigo anterior, como forma de incentivo ao desenvolvimento rural, fica declarado de Interesse Público e autorizado o Poder Executivo a comprar serviços dos "Grupos de Patrulha Agrícola" para benefício direto aos agricultores, ao preço de 50% (cinquenta por cento) deste valor definido.

Art. 11. Fica estabelecido que o maquinário somente poderá ser operado por operadores habilitados com a CNH pertinente e com associação ativa no grupo de Patrulha Agrícola.

§

Art. 12. Os valores a serem cobrados por hora de serviço prestado pelos "Grupos de Patrulha Agrícola" e definidos por Decreto do Poder Executivo poderão ser revisados a qualquer momento com base na atualização da planilha de custo.

Art. 13. Para o pagamento dos serviços adquiridos mensalmente deverão ser emitidas as respectivas notas fiscais para fins de liquidação e pagamento que ocorrerá até o 15º dia do mês subsequente.

Parágrafo único. Juntamente com a nota fiscal dos serviços realizados no período deverá acompanhar lista contendo o nome do beneficiário, o tipo e a quantidade de serviço, a assinatura do beneficiário e a assinatura do representante legal do "Grupo de Patrulha Agrícola".

Art. 18. Além do incentivo pelo pagamento pelos serviços adquiridos, fica o Poder Executivo autorizado a custear, de forma direta, a manutenção das

máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviárias cedidos aos "Grupos de Patrulha Agrícola", com materiais e serviços, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para cada grupo.

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Os Termos de Parcerias firmados com base na Lei Municipal nº 2.426/2019, permanecem vigentes até o esgotamento do prazo pactuado ou até a rescisão amigável entre as partes e/ou unilateral pelo município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca a alteração da Lei nº2.426, de 29 de novembro de 2019, que Dispõe sobre o Programa de Patrulha Agrícola Municipal, vinculada a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e dá outras providências.

A alteração busca basicamente simplificar a operacionalização do programa que está em andamento. Os grupos de Patrulha Agrícola, por ser formado por nossos nobres agricultores encontram dificuldade em seguir toda a burocracia que hoje é exigida para a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município.

Embora que atualmente foram obtidos grandes avanços neste quesito, entendemos que precisamos desburocratizar a operacionalização do programa, possibilitando que as Associações canalizem seus esforços no atendimento de seus associados que é principal objetivo.

A Forma que estamos propondo simplificará o processo, pois o município passaria a adquirir serviços dos grupos de patrulha agrícola em benefício direto aos agricultores. Ao final do período bastará que as associações encaminhem a nota fiscal dos serviços e a listagem dos beneficiários para fins de liquidação e pagamento.

Outro fator de reforça a continuidade e as alterações no programa é a falta de capacidade de desenvolvimento de programas semelhantes de forma direta pelo município, pois mesmo que dispusesse de todo o maquinário e pessoal necessário, mesmo assim encontraria grande dificuldade de execução, pois a jornada de trabalho diária do servidor público não condiz com a jornada diária do "campo".

Os benefícios sociais do programa ficaram evidenciados durante a sua execução, pois um enorme número de agricultores foram beneficiados diretamente com os serviços e com os subsídios alcançados pelo município.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal